

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000331/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041250/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109444/2020-00
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.102137/2020-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SALMEN KAMAL GHAZALE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONE RUBENS DA SILVA GONSALES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional de empregados em empresas de limpeza urbana (coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, colocação de contêineres nas vias públicas, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento; destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, limpa fossa, operadores de máquinas especializadas de limpeza pública (vassourões), no serviço de separação e classificação do lixo urbano e, ainda, no processo de industrialização para transformação de lixo em insumos e sucatas, através de máquinas de compactação ou transformação nos serviços de aterramento sanitário, recuperadora de arenas degradadas, implantadoras e mantenedoras de aterros sanitários, categoria ligada ao STLP-MT Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Urbana, Ambiental e Áreas Verdes do Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Barão de Melgaço/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cuiabá/MT, Jangada/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Poconé/MT e Várzea Grande/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Em 1º de Agosto de 2020, todos os empregados de segmento de limpeza urbana do Estado de Mato Grosso, abrangido pelo instrumento coletivo, terão seus salários normativos reajustados em **5,00% (cinco por cento) a assiduidade e todos os benefícios previstos nesta negociação coletiva devem ser estendidos a todos os empregados da categoria sem exceções** sob pena de aplicação das multas previstas nesta CCT

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

FAIXA 1ª – Limpeza Pública: Coletor de Lixo, Coletor Fluvial, Coletor de Lixo Orgânico, Residencial, Balanceiro, Servente de Aterro Sanitário, Lavador de Veículos, Agente de Apoio Logístico, Agente de Apoio Administrativo, Salário **R\$ 1.218,31** + 40% insalubridade sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA 2ª – Limpeza Pública: (Gari) Varredor de vias e Logradouros Públicos, Auxiliar Geral de Manutenção e Conservação de Vias, Guarda Patrimonial, Parque público, Gari Fluvial, Auxiliar de Pintura de Guia ou Meio Fio. Salário **R\$ 1.218,31** + 20% insalubridade sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais os benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA 3ª – Borracheiro Salário mensal **R\$ 2.336,59** + 30% Periculosidade.

FAIXA 4ª - Mecânico de Manutenção: Salário mensal **R\$ 2583,94** + 30% periculosidade.

FAIXA 5ª - Eletrecista de Auto: Salário mensal **R\$ 2.460,90** + 30%, periculosidade

FAIXA 6ª - Auxiliar administrativo: Salário mensal **R\$ 1.383,08**.

FAIXA 7ª - Auxiliar de almoxarifado: Salário mensal **R\$ 2.003,56**.

FAIXA 8ª - Operador de tráfego: Salário mensal **R\$ 1.294,51**.

FAIXA 9ª - Encarregado de aterro sanitário: Salário mensal **R\$ 2.134,66** + 20% no mínimo de insalubridade.

FAIXA 10ª ATERRO SANITARIO - Operador de TE. operador de pá carregadeira, salário mensal **R\$ 1.531,88** + 40% insalubridade sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA 11ª - Servente Aterro Sanitário: Salário mensal **R\$ 1.218,31** + 40% insalubridade sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA 12ª - Técnico Segurança Trabalho II: Salário mensal **R\$ 2.307,90**.

FAIXA 13ª - Gerente operacional: Salário mensal **R\$ 9.135,18**.

FAIXA 14ª - Supervisor Administrativo: Salário mensal **R\$ 3.290,55**.

FAIXA 15ª - Supervisor Operacional I: Salário mensal **R\$ 2.702,40**

FAIXA 16ª - Supervisor Operacional II: Salário mensal **R\$ 4.686,25**

FAIXA 17ª - Lubrificador: Salário mensal **R\$ 2.290,83** + 40% insalubridade sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA 18ª – Lavador de Veículos: Salário mensal **R\$ 1.336,88** + 40% insalubridade sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA 19ª - Fiscal de Limpeza Urbana, Fiscal de Varrição: Salário mensal **R\$ 2.613,36**.

FAIXA 20ª - Coordenador de coleta jr: Salário mensal **R\$ 2.506,90** + 40% insalubridade sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA 21ª - Auxiliar de Serviço Gerais: Salário mensal **R\$ 1.267,95**

FAIXA 22° Controlador de praga, Aplicador de inseticida, agrotóxicos, domissanitarios aplicador de bactericida: Salário mensal **R\$ 1.218,31 + 40%** insalubridade sobre salario normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA 23° Operador de prensa fardos de material reciclados: Salário mensal **R\$ 1.384,35**.

FAIXA 24° Operador de caldeira, abastecedor de caldeira, Caldeirista, Controlador de caldeira, Operador de caldeira a vapor: Salário mensal **R\$ 1.437,53 + 40%** insalubridade sobre salario normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA 25° Operador de varredeira motorizadas e vácuo: Salário mensal **R\$ 1.549,52 + + 40%** insalubridade sobre salario normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA 26° Trabalhadores em Coleta Seletiva de Lixo, Catador de Papel e Papelão, Separador de Papel e Papelão: Salário mensal **R\$ 1.218,31 + + 40%** insalubridade sobre salario normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA 27° Jardineiro: Salário mensal **R\$ 1.293,11% + 40%** insalubridade sobre salario normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA 28° Ferramenteiro: Salario mensal **R\$ 1.294,51**.

FAIXA 29° Auxiliar de Operações: Salario mensal **R\$ 1.406,04**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKT REFEIÇÃO

As empresas ficarão OBRIGADAS a fornecer ticket alimentação a todos os empregados da categoria limpeza publica no valor correspondente e de **R\$ 651,00 (seiscentos cinquenta um reais)** por mês apartir do dia 01/08/2020

§ PRIMEIRO – a entrega do ticket alimentação será preferencialmente no dia 30 de cada mês, e obrigatoriamente até o 5º dia útil.

§ SEGUNDO – no caso da entrega do ticket' s refeição ou vale alimentação, fica pactuado que a cada dia de atraso serão pagos (02) dois dias de ticket' s e vale alimentação deverão ser repassados ao trabalhador. Desde que a falha seja comprovadamente atribuída ao empregador.

§ TERCEIRO - para as empresas cadastradas no PAT, ajusta que eventual ticket's, vale alimentação, auxilio alimentação, auxilio lanche ou mesmo a alimentação fornecida por espécie, no valor da alimentação, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisória.

§ QUARTO Para efeito da quantidade. a ser distribuída, as empresas farão apuração das **faltas injustificadas** ocorridas no mês, imediatamente anterior ao de referência dos salários, sendo que para cada falta injustificada correspondera a diminuição de 01 (um) ticket refeição/alimentação.

§ QUINTO Fica garantido o recebimento do vale alimentação/refeição aos funcionários que se ausentarem em função de acidente do trabalho, limitado a 30 (trinta) dias contados a partir do afastamento inicial. Em casos de afastamento dos empregados em gozo de licença maternidade, fica garantido o benefício, limitado há 120 dias.

§ SEXTO No caso de falta justificada, a empresa **não poderá reduzir** o benefício-alimentação concedido ao trabalhador

§ SÉTIMO Fica estipulado que a partir de 01 de janeiro de 2019 nas licitações e contratos vigentes, na forma estabelecida no "caput" e no seus parágrafos, será obrigatório por parte das empresas, a cotação em suas planilhas, o valor do **VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKT REFEIÇÃO** ora instituído".

§ OITAVO – A participação financeira do empregado será de **20%** do custo direto da refeição, conforme dispõe a Lei nº 6.321/1976, aprovado pelo decreto nº 5/1991, art. 2º, § 1º, com redação do Decreto nº 349/1991, e Portaria SIT/DSST nº 3/2002, art. 4º.

§ NONO - A participação financeira do **empregado filiado** à Sindicato Laboral **é limitada a 5%** do custo direto da refeição, conforme dispõe a Lei nº 6.321/1976, aprovado pelo decreto nº 5/1991, art. 2º, § 1º, com redação do Decreto nº 349/1991, e Portaria SIT/DSST nº 3/2002, art. 4º

§ DECIMO Fica garantido o benefício a todos os funcionários no período de gozo das férias

SALMEN KAMAL GHAZALE
DIRETOR
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT

RONE RUBENS DA SILVA GONSALES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE
MAO DE OBRA DE MATO GROSSO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.